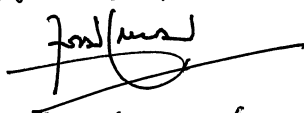


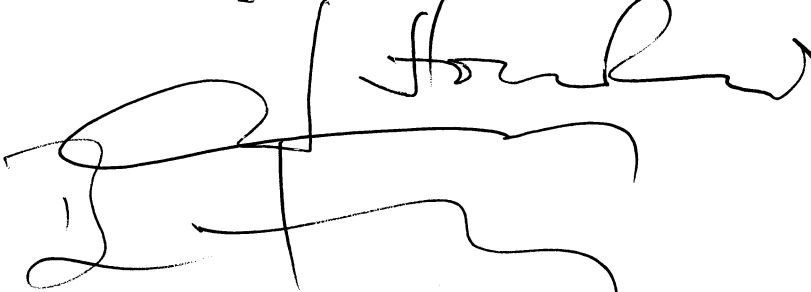
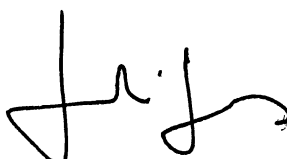


Acta n.º 18
2009.09.16

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – Presente a minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Felgueiras e a **Freguesia de Unhão**, em anexo.-----

Deliberação – Aprovada. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

António Aguiar
CARRAS ABRAS


PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

O **Município de Felgueiras**, com o NIPC 501 091 823, adiante designado por primeiro outorgante, devidamente representado por Dr.ª Fátima Felgueiras, na qualidade de Presidente da Câmara e,

A **Freguesia de Unhão**, com o NIPC 680 046 160, adiante designada por segunda outorgante, devidamente representada por Mário Ribeiro da Costa, na qualidade de Presidente de Junta;

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do Protocolo

O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a assegurar o apoio à actividade escolar, designadamente o apoio ao serviço de refeição na Escola Básica de Lombeiro - Unhão.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Município de Felgueiras, através do seu órgão Câmara Municipal, obriga-se a:

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large 'B' at the bottom.

1. Transferir para a Junta de Freguesia, até ao dia 8 do mês seguinte ao da prestação do serviço, o montante de 3,50€ por cada hora de trabalho prestado pela tarefaira, bem como os encargos com o seguro de acidentes de trabalho relativamente à mesma tarefaira.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A Freguesia de Macieira da Lixa, através do seu órgão Junta de Freguesia, obriga-se a:

- a) Contratar uma tarefaira para apoio ao serviço de refeições, satisfazendo o correspondente encargo.
- b) Informar no último dia útil do mês o primeiro outorgante sobre o número total de horas prestadas pela tarefaira.

2. A Tarefaira a contratar prestará serviço de segunda a sexta-feira, 4 horas por dia.

Cláusula 4.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo por qualquer das partes confere à outra parte o direito à rescisão do protocolo.

Cláusula 5.ª

Revisão do Protocolo

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below.

O presente protocolo só pode ser alterado mediante acordo prévio de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 6.ª

Período de vigência do protocolo

O presente protocolo vigorará até ao final do corrente ano de 2009 e poderá ser prorrogado até ao final do ano lectivo em função da avaliação da sua necessidade.

Felgueiras,

Pelo Primeiro Outorgante

Pela Segunda Outorgante

[Handwritten signatures and initials on the right margin]